



ERRATA DA LEI Nº 1.529, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Procurador-Geral, Wellington Amaral Costa de Almeida, e o Prefeito do Município de Igaratinga Renato de Faria Guimarães, informam que a presente serve para retificar o erro material contido na última linha da tabela contida da Lei 1.529, de 22 maio 2019, que Autoriza o executivo municipal a firmar contrato para execução de serviços de forma indireta e complementar com o Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

A presente visa esclarecer que o cargo onde se lê Guarda Patrimonial se trata do cargo de Vigilante.

Ante ao exposto com a presente retificação a Lei passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº 1.529, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o executivo municipal a firmar contrato para execução de serviços de forma indireta e complementar com o Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a prestação de serviços para execução indireta e complementar de auxiliar de serviços gerais, manutenção em edificações, entrega de correspondência, auxiliar de cozinha, agente de endemia, recepcionista, auxiliar administrativo, motorista categoria “D” e de vigilante com o Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, conforme discriminado abaixo:

| SERVIÇOS | ESCALA DE TRABALHO |
|-----------------------------|--------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 44 H SEMANAIS |
| MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES | 44 H SEMANAIS |
| ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA | 44 H SEMANAIS |
| AUXILIAR DE COZINHA | 44 H SEMANAIS |
| AGENTE DE ENDEMIA | 44 H SEMANAIS |
| RECEPÇÃO | 44 H SEMANAIS |
| RECEPÇÃO | 12X36 NOTURNO |
| ADMINISTRATIVO | 44h SEMANAIS |
| MOTORISTA CATEGORIA D | 44H SEMANAIS |
| VIGILANTE | 12X36 NOTURNO |

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior, proceder-se-á por dispensa de licitação, com base no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/05, combinado com art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 3º - Para cobrir a despesa com esta lei, as dotações orçamentárias a serem utilizadas são de:

- 02.01.04.122.0043.2013.3.3.90.39 (ficha 29)
- 06.01.04.122.0043.2052.3.3.90.39 (ficha 192)



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.029 – Ano V – 23/05/2019

- 04.01.12.361.0003.2033.3.3.90.39 (ficha 102)
- 07.01.10.305.0033.2071.3.3.90.39 (ficha 436)
- 07.01.10.302.0043.2066.3.3.90.39 (ficha 383)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 22 de maio de 2019.

WELLINGTON AMARAL COSTA DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 142.348

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 42/19, na modalidade de Pregão nº 29/19 e Registro de Preço nº 22/19. Objeto: Aquisição futura e eventual de óleo lubrificante, hidráulico, direção, freio, caixa, diferencial e graxa, para atender os veículos e maquinários das secretarias municipais do Município de Igaratinga - MG. GANHADORES: A empresa CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME, com os itens: 01, 04, 07, 08,10, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 no valor estimado total de R\$49.769,10. A empresa AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI - EPP, com os itens: 02, 03, 05, 11 e 12 no valor estimado total de R\$12.201,00. A empresa JORGE LUIZ LOMBARDI DA COSTA, com os itens: 06, 09, 16, 17 e 19 no valor estimado total de R\$13.345,00. A empresa MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - ME, com o item: 25 no valor estimado total de R\$4.360,00. A empresa SÔNIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO, com o item: 27 no valor estimado total de R\$4.300,00. A empresa MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA – EPP, com o item: 15 no valor estimado total de R\$9.406,25. Igaratinga, 22 de Maio de 2019. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E CARENTES DE CRUCILÂNDIA – ASSOPOC.

Por este instrumento particular de TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura sede Praça Manuel de Assis nº 272, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.313.825/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, portador da carteira de identidade MG10.411.316 da SSPMG e CPF nº 038.587.786-21, O doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS POBRES E CARENTES DE CRUCILÂNDIA - ASSOPOC, inscrita no CNPJ sob o nº01.286.108/0001-55, com sede à Rua São Vicente de Paula nº 175, bairro Vicentino, Crucilândia-MG, CEP 35520-000 associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo conforme art. 2º de seu Estatuto Social, proteger e amparar pessoas pobres, carentes, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de deficiências e necessidades especiais e famílias pobres e carentes, acolhendo o regime de internato, neste ato representada por seu Presidente SERGIO BATISTA COELHO, portador da carteira de identidade M –1.613.044 da SSP/MG e CPF325.795.516/20, residente e domiciliado à Rua Cipriano Souza



Coutinho nº 10, Apto. 1.500, Crucilândia-MG, CEP 35520-000, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 1.345, de 19 de fevereiro de 2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de parceria entre as partes para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para contribuir com o custeio e a manutenção das atividades da entidade assistencial parceira consistente no acolhimento em regime de internato, com atendimento integral com hospedagem, alimentação, saúde, assistência social de 05(cinco) idosos do município de Igaratinga, encaminhados pelo serviço público assistência social que estavam em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem qualquer custo para as famílias dos beneficiários internos, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I- Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação;
- IV- Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula segunda: A ENTIDADE obriga-se a:

- I- Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II- Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput. do art. 37 da Constituição Federal;
- III- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI- Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Administração Municipal, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII- Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam a Administração Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que



trata a prestação de contas;

IX- Informar Administração Municipal, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção social, no presente exercício, até o valor total de R\$ 39.000,00 em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na agência bancária nº 730-7 (Itaguara), conta corrente nº 11049-3 do BRADESCO, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

| MÊS | DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO | VALOR | MÊS | DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO | VALOR |
|----------|----------------------------|--------------|-----------|----------------------------|--------------|
| JUNHO | 23/06/2019 | R\$ 3.250,00 | DEZEMBRO | 23/12/2019 | R\$ 3.250,00 |
| JULHO | 23/07/2019 | R\$ 3.250,00 | JANEIRO | 23/01/2020 | R\$ 3.250,00 |
| AGOSTO | 23/08/2019 | R\$ 3.250,00 | FEVEREIRO | 23/02/2020 | R\$ 3.250,00 |
| SETEMBRO | 23/09/2019 | R\$ 3.250,00 | MARÇO | 23/03/2020 | R\$ 3.250,00 |
| OUTUBRO | 23/10/2019 | R\$ 3.250,00 | ABRIL | 23/04/2020 | R\$ 3.250,00 |
| NOVEMBRO | 23/11/2019 | R\$ 3.250,00 | MAIO | 23/05/2020 | R\$ 3.250,00 |

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

09.01.08.244.0006.2078.3.3.50.43-527

Subcláusula segunda – A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplente da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III- quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Laura Caroline Alves Ferreira, matrícula 1825, CPF nº 077.373.496-18, nomeado pela Portaria nº 545 de 20 de fevereiro de 2019, com as seguintes obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar e execução da parceria;



III- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

III- Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

IV- Emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores desenvolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, do âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

V- Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI- Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal nº 1.345, de 19 de fevereiro de 2019.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 570, de 22 de abril de 2019, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma com a incumbência de:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;



- e) análise de documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

CLÁSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto pactuado.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho com anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V- Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII- Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII- Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos recolhidos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando o prazo previsto para utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda



Fica autorizada a aplicação dos rendimentos financeiros das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Havendo a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, mediante emissão de notas fiscal ou recibo específico em nome da ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando todas suas cláusulas e condições, e cuja prestação final de contas deverá ser apresentada até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do último repasse à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

Deverá acompanhar a prestação final de contas:

- I) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações propostas, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e seus respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores atualizados, a partir da data de recebimento do repasse, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 23 de maio de 2019 a 23 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I) o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores do objeto da



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.029 – Ano V – 23/05/2019

presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas administrativas e judiciais cabíveis, devendo o fato ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Para de Minas-MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 23 de maio de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

Sergio Batista Coelho
Presidente da Entidade

Laura Caroline Alves Ferreira
Gestor da Parceria

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF

2- _____

Nome:

CPF:
